

TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE FARÓIS

Tabela de verificação do valor do pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) por embarcações estrangeiras

EMBARCAÇÃO (TPB)	TARIFA (*)
menor que 1.000	isento
de 1.000 a 50.000 (exclusive)	US\$ 1.500,00
de 50.000 a 100.000 (inclusive)	US\$ 2.250,00
maior que 100.000	US\$ 3.000,00

(*) Observações:

1. O valor da tarifa será cobrado em moeda nacional, utilizando para a conversão cambial, a taxa de fechamento do dólar (americano) comercial de venda praticada no dia útil anterior ao dia do pagamento da tarifa, informada pelo Banco do Brasil.
2. O Decreto nº 70.198 de 24 de fevereiro de 1972, em seus artigos 3º e 4º, determina as isenções e acréscimos conforme cada embarcação.
3. A Portaria Ministerial nº 0451, de 29 de agosto de 1991 (Boletim Administrativo nº 25/9/91), estabelece o valor de 1 (uma) TUF.
4. Procedimentos a serem adotados pelos OD, visando uniformização para cobrança da TUF:
 - 4.1 - Navios de passageiros, assim reconhecidos por documento da respectiva Sociedade Classificadora, pagarão a TUF nos dois primeiros e nos dois últimos portos nacionais de cada viagem em águas jurisdicionais brasileiras, independentemente de qualquer acordo de reciprocidade. Em caso de dúvida sobre a classificação da Sociedade Classificadora consultar a Autoridade Marítima.
Assim, os navios de Paquete tratados em regulamentação, são os navios de Passageiros.
 - 4.2 - Os demais navios, para terem a regalia de navios de passageiros, necessitam ser de bandeira de países que tenham acordo de reciprocidade com o Brasil, reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal (SRF). Para manter a concessão da regalia, o navio não deverá interromper sua seqüência à linha, por mais de 24 meses consecutivos.
 - 4.3 - Os navios não enquadrados nos itens 1 e 2 pagarão a TUF em todos os portos da sua viagem.
 - 4.4 - São as seguintes as obrigações da Marinha do Brasil (MB) e da SRF:

- a) cabe a MB verificar os documentos da Sociedade Classificadora e verificar o número de viagens redondas realizadas pelo navio, no ano anterior, na linha para a qual está inscrevendo-se;
 - b) Cabe à SRF indicar os países com os quais temos acordos de reciprocidade, bem como, a emissão do respectivo Certificado.
- 4.5 - Os navios de propriedade ou arrendados por empresas nacionais, que sejam registrados em outros países, devem pagar a TUF. Inversamente, navios registrados no Brasil, de propriedade ou arrendados por empresas estrangeiras, estão isentos dessa cobrança.
- 4.6 - Os rebocadores e empurreadores de chatas nas hidrovias, ainda que possuam bandeira estrangeira e estejam tracionando um conjunto de chatas com capacidade superior a 1.000 TPB, não estarão sujeitos ao pagamento da TUF, por inexistir norma legal que defina formalmente tal comboio como uma única embarcação.
- 4.7 - Os rebocadores de alto mar, bem como os demais navios que fazem serviço de apoio marítimo às plataformas de petróleo e que recebem despachos com validade de até 180 dias, só pagam a TUF por ocasião da emissão do despacho.
- 4.8 - Dos navios que estejam realizando expedições no litoral brasileiro, somente aquelas caracterizadas pelo EMA como científicas, com a consequente autorização, não pagarão a TUF.
- 4.9 - Se um navio pagou a tarifa em um porto A e dirigiu-se para um porto B do mesmo estado, não será tributado neste último. Contudo, se, em seguida, demandar um porto C, também no mesmo estado, deverá pagá-la, pois não o fez no porto anterior (B). Se houver um quarto porto, ainda no mesmo estado, demandado após C, lá não será cobrada a tarifa, e assim por diante, alternadamente, sempre dentro do estado considerado.
- 4.10 - Os navios petrolíferos que recebem óleo nas plataformas de petróleo, não pagam a TUF.
- 4.11 - Os navios que após descarregar, aguardarem carga fundeados, não pagam a TUF ao atracar novamente, no mesmo porto, para receber nova carga. Também não pagarão a TUF se no período de espera necessitarem atracar para recebimento de víveres, água, etc, retornando em seguida ao local de espera.
- 4.12 - Os navios que após descarregar, deixarem a área portuária para lavagem de porões (de acordo com o preconizado na MARPOL), retornando em seguida ao local de espera, ou atracando para receber nova carga, no mesmo porto, não pagam a TUF novamente.
- 4.13 - Um navio que fundeie na bacia de manobra de um porto apenas para receber peças e continue a viagem, não deve pagar a TUF, desde que, tal atividade não possa ser caracterizada pelo OD como comercial.
- 4.14 - Os navios estrangeiros afretados por Armadores nacionais, com tripulação brasileira, na hipótese de permanecerem com as bandeiras de registro dos países de origem, pagarão a TUF, a menos que possam obter Certificado de Paquete nas condições previstas na legislação vigente.
- 4.15 - Os navios registrados no Brasil não pagam TUF; e
- 4.16 - Todos os demais navios estrangeiros estão sujeitos ao pagamento da TUF em todos os portos, tantas vezes quantas forem as entradas em portos nacionais.